PROJETO DE LEI N.º 49/84

DOCUMENTO N.º 1766/84

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 164/84
EM 05/09/84
Ane

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao município cabe grande parte da responsabilidade pela defesa do meio ambiente e do patrimônio da comunidade.

A poluição do mar, dos rios e das praias, a destruição da natureza, a contaminação do ar e outras formas de deterioração do meio ambiente constituem, hoje, um dos problemas mais graves que a população brasileira precisa enfrentar.

A sociedade assiste, diariamente, à destruição de inúmeros parques e reservas florestais. A poluição atmosférica ameaça as cidades. As águas estão sendo progressivamente envenenadas, com o extermínio de peixes e a destruição da vegetação aquática.

Tudo isso ocorre por omissão da própria sociedade, como um todo.

A industrialização e o crescimento econômico no Brasil vêm se processando sem qualquer preocupação fundamental com a preservação do meio ambiente.

A poluição não faz distinção de classes; afeta a todos, ricos e pobres. Entretanto, é a população carente que mais sofre com os efeitos da progressiva degradação do meio ambiente. Vivendo em favelas nas áreas periféricas dos centros urbanos, muitas vezes próximo a indústrias, a parcela mais carente da sociedade sofre todas as consequências da falta de infra-estrutura urbana (esgotos e água canalizada, principalmente). Aspirando o ar contaminado das zonas industriais, sujeitas a contrair inúmeras moléstias provenientes das precárias condições de higiene e do uso inadequado de agentes químicos por parte das indústrias, essas pessoas sofrem na pele as agressões provenientes da poluição ambiental.

É dever do homem público propor uma política ecológica, para a defesa dos recursos hídricos e da vegeta

wsp

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 04/09/84

ção primária, que assegure o reflorestamento, que defenda a atmosfera e delimite o uso do solo.

A criação de um Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente supriria as falhas hoje existentes e forneceria subsídios e orientação à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, colaborando, ainda, em campanhas educacionais sobre problemas referentes a saneamento básico, e poluição das águas, do ar e do solo.

Os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente são órgãos normativos de deliberação que visam à utilização racional do meio ambiente, preservando-o em âmbito municipal.

Sendo os problemas do meio ambiente referentes a temas que devem ser tratados sempre com o respaldo de dados técnicos, todas as conclusões do Conselho devem basear-se em pareceres de órgãos especializados ou em análises técnicas.

A ação do Conselho, como de qualquer outro órgão em esfera municipal, terá tanto maior aceitação quanto maior for a sua representatividade em termos da coletividade.

Devem, portanto, tais Conselhos, serem constituídos por elementos técnicos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, dos clubes de servir, das associações comerciais e industriais e das entidades afins. Sendo organismos que tratarão de questões referentes ao meio ambiente e, consequentemente, de problemas ligados às indústrias e ao saneamento básico, deverão contar com um representante indicado pela Delegacia Regional do CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e também com a participação de um representante do Centro de Saúde local.

Dessa forma, o Conselho terá a possibilidade de ouvir as várias opiniões dos diversos órgãos representativos da coletividade, contando, permanentemente, com a sua indispensável colaboração.

wsp

Sabe-se que os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente têm tido sua ação muito restringida pela Legislação Federal e Estadual. Por outro lado, tanto os órgãos federais como os estaduais têm tido dificuldades em sua ação de preservação do meio ambiente, diante da extensão de nosso País, dos Estados, e da impossibilidade de estarem representados em todos os Municípios ou naqueles em que sua ação se faz mais necessária.

Poderá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se tornar os braços e os olhos desses órgãos governamentais, possibilitando uma ação mais rápida e direta na adoção e recomendação das medidas necessárias à preservação do meio ambiente.

Da mesma maneira, poderá o Conselho desenvolver uma série de trabalhos exclusivamente em âmbito municipal e que, portanto, fogem da esfera de ação dos órgãos federais e estaduais, quer no campo educacional, quer no campo legislativo de competência municipal ou de complementação às legislações federais e estaduais, quer com a finalidade de promover e divulgar pesquisas quer com a finalidade de fazer cumprir a legislação existente.

Estas são as razões pelas quais apresentamos à apreciação dos Nobres Colegas esta propositura, cujo alcance social, acreditamos, motivará a sua imediata acolhida. Entretanto, é oportuno alertar que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente somente atuará com eficiência se trabalharmos para a formação de uma consciência coletiva em prol da preservação dos mares, dos rios, das florestas e do ar, com a constante preocupação de garantir um mundo melhor e mais habitável para os nossos filhos, os cidadãos do futuro.

Diante do exposto, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

wsp

PROJETO DE LEI Nº 49/84

DOCUMENTO Nº 1766/84

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão de deliberação coletiva, que terá por finalidade promover a utilização racional do meio ambiente em São Vicente.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros: dois representantes do Poder Legislativo; dois representantes do Poder Executivo; um representante de cada entidade de proteção do meio ambiente da região; um representante de cada associação de classe do Município; um representante de cada clube de servir do Município; um representante da Delegacia Regional do CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e um representante do Centro de Saúde local.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - promover, no âmbito municipal, palestras, estudos e pesquisas sobre a importância da defesa do meio ambiente, bem como da conservação e preservação do nosso patrimônio natural;

II - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal através de recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos à proteção ambiental;

IV - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

wsp

V - Colaborar para a execução e viabilização de um programa de Educação Ambiental a ser aplicado na rede de ensino municipal;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VII - sugerir ao Poder Executivo providências nos possíveis casos de poluição que ocorram ou possam vir a ocorrer no Município;

VIII - receber representações que contenham denúncias de poluição do meio ambiente, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto aos órgãos competentes, a cessação dos abusos e determinação das responsabilidades.

Artigo 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

Artigo 5º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente criado pela presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de setembro de 1984.

a) PAULO DE SOUZA

RENATO CARUSO

GERALDO VOLPE

ABÍLIO CECCHI JÚNIOR

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

ÁLVARO TREVISAN

GABRIEL TEIXEI

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ARQUIVADO EM 17/09/84
ARQUIVISTA

wsp